Lei nº 3657, de 29 de julho de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências"

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa Bolsa-Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Ponta Porã em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa-Atleta, conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados pelo Poder Executivo e uma cesta básica mensal.

Art. 3º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas convocados para as seleções estaduais das modalidades esportivas individuais e coletivas pelas respectivas Federações Oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul ou entidades esportivas equivalentes.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6° São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I – ter no mínimo 11 (onze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – estar vinculado a alguma federação Estadual ou entidade equivalente;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

 V – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele que pleitear a Bolsa–Atleta;

VI – anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Ponta Porã em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP e, na omissão desta, pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IX – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado no Conselho Municipal de Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;

XII – ceder os direitos de imagem ao Município de Ponta Porã e usar obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Ponta Porã.

XIII – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7° Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã; como órgão coordenador e operacional;
- II Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como órgão deliberativo e fiscalizador;
- III Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo;
- Art. 8° Todos os projetos esportivos serão apresentados à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã, que no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.
- Art. 9° Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã para operacionalização da Bolsa-Atleta.
- Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.
- Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários do Fundo de Investimento Esportivo.
- Art. 12. Fica a Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã autorizada a conceder um número ilimitado de bolsas, desde que observada existência de dotação orçamentária e capacidade financeira para este fim específico.
- Art. 13. O benefício do Programa Bolsa-Atleta somente pode ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, a cada quadrimestre, no forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
- Art. 14. O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta Municipal, não poderá receber cumulativamente, benefícios dos Programas Bolsa-Atleta Federal, Bolsa-Atleta Estadual ou outro incentivo esportivo financeiro, a qualquer título.
- Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- Art. 16. Serão desligados do Programa os atletas que:
- I não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III caso sejam transferidos para outro município, Estado ou País;
- IV utilizarem os recursos da Bolsa para finalidades diferentes daquelas estabelecidas nesta Lei.
- V forem dispensados de seleções representativas de Ponta Porã, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, comunicará de imediato à Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17. O Programa Bolsa-Atleta, assim como a fixação do valor do benefício, serão implementados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 29 de julho de 2009.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

Lei número 3.658, de 30 de julho de 2009.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORĀ, Estado de Mato Grosso do Sul, Flávio Kayatt, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em observância à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei: